DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Bofete

bofete.sp.gov.br | Segunda-feira, 03 de abril de 2023 | Ano III | Edição nº 370

Publicações Oficiais do Município de Bofete, conforme Lei Municipal nº 841, de 08 de Março de 2018



MUNICÍPIO DE BOFETE

Gabinete 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 5

Departamento de Assistência Social 7
Outros Atos 7

GABINETE

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

LEI Nº 2.329/2023, de 31 de março de 2023.

Autoriza a doação de imóvel, sem encargos, às famílias de baixa renda beneficiadas através de sorteio do empreendimento habitacional "Vila Esperança Eliane Araújo", localizado na Estrada Municipal BFT – 040, Bairro dos Órgãos, compreende 43 (quarenta e três) unidades habitacionais de tipologia horizontal. As casas terão área útil de 47,85 m2, 02 quartos, sala, cozinha e banheiro.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação, sem encargos, às famílias de baixa renda beneficiadas através de sorteio, do(s) seguinte(s) imóvel(is) de propriedade do Município Bofete:

I - um terreno constituído por um imóvel situado na zona urbana denominado Gleba 2, situado no Bairro dos Órgãos, Município de Bofete/SP, com área total de 28.519, 4246 metros quadrados ou 2,8519 hectares ou, ainda, 1,1785 alqueires, perímetro de 764,95 metros, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 4509, o qual será desmembrado em 43 unidades distintas, gerando novas matriculas.

Parágrafo único. No referido terreno, foi estabelecido o empreendimento habitacional "Vila Esperança Eliane Araújo", localizado na Estrada Municipal BFT – 040, Bairro dos órgãos, compreendendo 43 (quarenta e três) unidades habitacionais de tipologia horizontal. As casas terão área útil de 47,85 m2, 02 quartos, sala, cozinha e banheiro.

Art. 2º O(s) imóvel(is) descrito(s) no art. 1º destina-se a habitação de famílias de baixa renda.

§ 1º Para efeito dessa lei, considera-se família de baixa renda, cuja a renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, sem considerar os descontos.

§ 2º O município de Bofete assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado.

Art. 3º A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da entrega do imóvel;

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

II – reversão ao patrimônio do Município, se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

§ 1º A incomunicabilidade só se aplica para os casos em que o casamento ou união estável for posterior a escritura de doação.

§ 2º O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de Bofete, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio municipal.

Art. 5º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta do município de Bofete.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 31 de março de 2023.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
Prefeito Municipal

2

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Decreto n° 3.222/2023, de 23 de março de 2023.

"Informações sobre o valor da terra nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, conferida pelo artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a instrução normativa da Receita Federal do Brasil RFB nº 1877/2019, nos termos do art. 4º, as informações a que se refere o art. 1º, serão prestadas pelos municípios e servirão de base para o cálculo do valor médio do VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola de terras existentes no território do respectivo ente federado, conforme descrito no art. 3º.

DECRETA

Artigo 1º - As informações referidas no art. 4º da RFB nº 1877/2019 são compostas pelos valores obtidos mediante levantamento técnico realizado por profissional legalmente habilitado, responsável tecnicamente pelo trabalho, conforme tabela abaixo:

Enquadramento	Descrição	VTN/ha
I	Lavoura – aptidão boa	R$ 30.246,18
II	Lavoura – aptidão regular	R$ 27.297,18
III	Lavoura – aptidão restrita	R$ 24.976,92
IV	Pastagem Plantada	R$ 21.794,86
V	Silvicultura ou pastagem natural	R$ 20.214,73
VI	Preservação da fauna ou flora	R$ 12.836,35

Artigo 2º - As informações prestadas pelo município na forma desta Instrução Normativa serão enviadas eletronicamente, por meio do Portal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

e-CAC, disponível no site da RFB na Internet, disponível no endereço www.gov.br/receitafederal/pt-br, com utilização de certificado digital do município.

Artigo 3º - Não serão admitidas declarações DITR, que não atenda as informações constantes deste decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor em 03 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bofete, 23 de março de 2023.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Outros Atos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP

Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N°. 01/2023

"Determina a formação de Comissão Especial Eleitoral para realização de Eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bofete."

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bofete, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal n° 1.682 de 13 de março de 2001, Lei Municipal n° 2.105 de 26 de dezembro de 2012, Lei Municipal n° 2.124 de 04 de outubro de 2013, Decreto n° 2.265 de 13 de julho de 2010 e artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, lei n°. 8.069/90:

RESOLVE:

Art.1°- Determinar a realização da Eleição Suplementar direta para os membros do Conselho tutelar do Município de Bofete, e formação de Comissão Especial Eleitoral.

Art.2°- A data da realização do seu pleito e seu regulamento serão baixados através de Edital a ser publicado pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a deliberação da Comissão Eleitoral.

Art.3° Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Especial Eleitoral:

Presidente: Hérika de Oliveira Sotto Maior;

Vice-Presidente: Taísa Rafaela Santos do Nascimento;

Secretária: Elen Cristina da Cruz Santos;

Membro: Franciele Cristina Lopes;

Art.4°- A Comissão Especial Eleitoral, tem como atribuição, conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme previsto no art.10 da Resolução n° 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.5° - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bofete, 24 de março de 2023.

Hérika de Oliveira Sotto Maior

Presidenta

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP

Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2023

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOFETE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.682 de 13 de março de 2001, Lei Municipal nº 2.105 de 26 de dezembro de 2012, Lei Municipal nº 2.124 de 04 de outubro de 2013, Decreto nº 2.265 de 13 de julho de 2010 e Resolução nº 170/2014 – CONANDA, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Bofete é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.682 de 13 de março de 2001, Lei Municipal nº 2.105 de 26 de dezembro de 2012, Lei Municipal nº 2.124 de 04 de outubro de 2013, Decreto nº 2.265 de 13 de julho de 2010, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bofete, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 08 de janeiro de 2024;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.682 de 13 de março de 2001, Lei Municipal nº 2.105 de 26 de dezembro de 2012, Lei Municipal nº 2.124 de 04 de outubro de 2013, Decreto nº 2.265 de 13 de julho de 2010;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bofete visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município;

d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante toda semana, nos dias úteis, no horário das 8h às 17 horas para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R$: 1.302,14 (um mil trezentos e dois reais e quatorze centavos);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2021;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP

Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP

Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

8.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bofete, à Rua Humberto Cassetari, nº 390, nesta cidade, das 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:00 horas, nos dias de expediente normal da Prefeitura Municipal, com ampla divulgação em jornal, rádio, afixada no quadro de avisos do paço municipal e Departamento de Assistência Social e no *site* da Prefeitura Municipal de Bofete (www.bofete.sp.gov.br), entre os dias 04 de Abril de 2023 e 04 de maio de 2023;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal local).

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP

Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Bofete realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

12.8. O eleitor poderá votar em até cinco candidatos;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de cinco candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 08 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP

Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 1/2023 do CMDCA

1 - Publicação do Edital: 01/2023;

2 - Inscrições na sede do CMDCA das 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:00 horas do dia 04/04/2023 e das 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:00 horas do dia 04/05/2023;

3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 08/05/2023 a 17/05/2023;

4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 18/05/2023;

5 - Prazo para recurso de 18/05/2023 a 22/05/2023;

6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 23/05/2023 a 27/05/2023;

7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 27/05/2023;

8 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 29/05/2023;

9 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 02/06/2023;

10 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 06/06/2023;

11 - Dia da votação: 01/10/2023;

12 - Divulgação do resultado da votação: 02/10/2023;

13 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 03/10/2023 a 04/10/2023;

14 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 09/10/2023;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP

Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

15 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 09/10/2023;

16 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 09/10/2023 a 10/10/2023;

17 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 10/10/2023;

18 - Proclamação do resultado final da eleição: 11/10/2023;

19 - Posse e diplomação dos eleitos: 08/01/2024.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP

Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Bofete, 28 de março de 2023

Taisa Rafaela santos do Nascimento
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

EDITAL 1/2023 - CMDCA

ANEXO I

Ilustríssimo Senhor Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Nome_____

Apelido _____

Residência _____

_____

Bairro _____**CEP** _____ **Bofete/SP**

Telefone comercial_____ **Telefone residencial**_____

Celular _____ **E-mail**_____

Nacionalidade _____**Estado Civil** _____

Profissão _____

Escolaridade _____

RG n°_____ **CPF** _____ **e**

Título de Eleitor n° _____,

vem requerer sua inscrição para participar do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Bofete, gestão 2024/2028.

Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos pelo item 8 do Edital n° 1/2023 - CMDCA.

Pede Deferimento.

Bofete, ____de _____de 2023.

_____

Assinatura do Inscrito

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

Edital 1/2023 – CMDCA

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG_____, CPF_____DECLARO, para fins de inscrição no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Bofete que:

1. **Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;**
2. **Resido no Município de Santos, há mais de dois anos;**
3. **Estou no gozo de meus direitos políticos;**
4. **Concluí o curso de ensino médio;**
5. **Possuo comprovada experiência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, em atividades de atendimento ou defesa de direitos da criança ou do adolescente;**
6. **Possuo conhecimentos de informática.**

Bofete, ____de _____de 2023.

_____

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

Edital 1/2023 – CMDCA

ANEXO III

COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

ENTIDADE: _____	NATUREZA DA ENTIDADE
	GOVERNAMENTAL ( )
	NÃO GOVERNAMENTAL ( )
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO CMDCA N°.	
OUTRAS INSCRIÇÕES EM CONSELHOS:	

PROGRAMA DE ATENDIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: _____

RESPONSÁVEL LEGAL:
CARGO/FUNÇÃO:
ENDEREÇO:

ATIVIDADES EXERCIDAS PELO CANDIDATO: _____	
	VOLUNTÁRIA ( )
	REMUNERADA ( )
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE:	DATA DE DESLIGAMENTO:

Bofete, ____de _____de 2023.

_____

Assinatura do responsável legal com firma reconhecida

OBSERVAÇÃO

1. Providenciar as cópias dos atos constitutivos da instituição e da ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, se entidade não governamental.

2. ou da cópia do Diário Oficial onde se deu a publicação da nomeação do diretor ou presidente da entidade governamental.

3. Em papel timbrado da(s) Entidade(s)